

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº , DE 2004
(Do Sr. JOSÉ CARLOS MACHADO)

*Acrescenta a alínea 'd' ao
inciso XVI do art. 37 da Constituição
Federal.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido da seguinte alínea 'd':

“Art. 37 -
.....

XVI -
.....

d) a de uma cargo ou emprego privativo de profissional de saúde com outro, técnico ou científico; (NR)

.....
.”

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2004

J U S T I F I C A T I V A

A redação original do artigo 37, inciso XVI e alíneas, dada pela Constituinte de 1988, guardava simetria no tratamento de situações excepcionais à vedação de qualquer hipótese de acumulação remunerada de cargos públicos e, desde que houvesse compatibilidade de horários, os profissionais das áreas educacional e da saúde eram excepcionados da vedação.

A exceção à regra constitucional de vedação acumulativa abrigava as hipóteses de dois cargos de professor e dois cargos de médicos, e

a possibilidade do exercício remunerado de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

A emenda constitucional nº 34, de 13.12.2001, em evidente avanço e com vistas ao interesse coletivo e realidade do país, estendeu a excepcionalidade, permitindo a cumulação de dois cargos ou empregos, não somente de médicos, mas de profissionais de saúde com profissões regulamentadas.

Entretanto, permaneceu uma lacuna, quando não contemplou os profissionais da área de saúde com o mesmo entendimento que veio a beneficiar o profissional da educação através da norma inserta na alínea 'b'.

Destaque-se que a incompatibilidade de horários para a acumulação de cargos permanece como requisito proibitivo; da mesma forma, as limitações salariais constantes do próprio art. 37, inciso XI da Constituição Federal, continuam a nortear a acumulação de cargos.

Assim, a intenção da emenda que se pretende inserir no texto constitucional é, tão somente, devolver aos profissionais de educação e saúde a paridade que pretendia o constituinte de 88.

Deputado **JOSÉ CARLOS MACHADO**
PFL/SE

APOIAMENTO	
Nome:	Partido/UF
Assinatura:	